

Fundação Renova

EDITAL ATER SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDAÇÃO RENOVA Nº (Nº da RC)



Sustentabilidade- ATER

SELEÇÃO DE QUATRO ENTIDADES OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) NOS LOTES 4 a 7 NOS MUNICÍPIOS A JUSANTE DE CANDONGA

PROGRAMA DE RETOMADA DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Setembro/2018

APRESENTAÇÃO

A Fundação Renova foi constituída em 30 de junho de 2016 e iniciou suas operações em 2 de agosto do mesmo ano. A instituição é fruto da assinatura do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 2 de março de 2016, entre Samarco Mineração – com o apoio de suas acionistas, Vale e BHP Billiton -, Governo Federal, Governos Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo e outros órgãos governamentais. O Termo define a Renova como o ente responsável pela criação, gestão e execução das ações de reparação e compensação das áreas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Um dos objetivos da Fundação Renova é a implementação de ações no sentido de contribuir para o desenvolvimento integrado dos territórios impactados pelo rompimento da barragem de Fundão, articulando e potencializando os investimentos sociais, fortalecendo o capital humano e social nas comunidades e respeitando as identidades culturais locais.

Com base no exposto e no intuito de reforçar tais compromissos, a Fundação Renova convida os interessados a participar do presente Edital. A Fundação Renova acredita que todos podem ser protagonistas na recuperação do Rio Doce, portanto, é bem-vinda qualquer solução que valorize a coletividade.

1. SOBRE O EDITAL

1.1. O presente edital tem como objetivo a seleção de duas entidades objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) – lotes 05 a 08, em cumprimento ao programa de retomada de atividades agropecuárias descrito nas cláusulas 124 a 128 do TTAC.

1.2. Este documento tem como intuito orientar as entidades interessadas em participar do processo seletivo objeto deste edital, visando a retomada das atividades agropecuárias interrompidas ou prejudicadas em função do rompimento da Barragem do Fundão.

1.3. Serão atendidas famílias que tiveram impacto em atividade agropecuária e foram cadastradas junto ao programa de Cadastro da Fundação Renova em atendimento à cláusula 125c do Termo de Transação e Ajuste de Conduta disponível no site da Fundação Renova.

1.4. De acordo com a Cláusula 125c, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC, o projeto de “ATER Sustentabilidade – Retomada das Atividades Agropecuárias” seguirá as orientações e princípios estabelecidos pela Lei Federal 12.188/2010, que Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER e pela Lei Federal 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Cláusula 125c – Prestar serviços de “assistência técnica aos produtores, cooperativas e associações impactados, de modo a viabilizar a retomada de suas atividades, termos da PNATER por 24 meses a partir da recomposição à SITUAÇÃO ANTERIOR das áreas produtivas passíveis de restauração, podendo ser prorrogado caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada.

1.5. Para atendimento aos demais imóveis rurais que não atendem aos requisitos da Lei Federal 11.326/2006, serão observadas as recomendações de atendimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que considera os critérios do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e nos critérios de cessão de Crédito para médios produtores do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP. A Fundação Renova utiliza ainda, como referência para contratação dos serviços de assistência técnica, a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura – PLANO ABC.

1.6. Em consonância com as diretrizes das políticas supracitadas e a partir da leitura do atual cenário de produção agropecuária na Bacia do Rio Doce, a Fundação Renova e as instituições parceiras, pretendem, também, apoiar ações para a ampliação e disseminação das experiências agroecológicas, do manejo racional da produção agropecuária e outras práticas conservacionistas de solo e água. As ações propostas pela “ATER Sustentabilidade” serão, portanto, associadas à pesquisa aplicada, à implantação de Unidades Demonstrativas, à capacitação de produtores e técnicos, entre outras atividades, oriundas de outras parcerias complementares, considerando, a todo momento, a estratégia de implantação do serviço de ATER junto às famílias rurais.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O total de recurso financeiro disponível para este Edital é R\$ (.....).

2.2. Um total de até R\$...... (.....) deverá ser destinado à proposta para o atendimento do Lote 4.

2.3. Um total de até R\$ (.....) deverá ser destinado à proposta para o atendimento do Lote 5.

2.4.

2.5. Os projetos devem seguir todos os critérios e definições deste Edital.

2.6. Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão repassados por meio de contratos específicos que serão firmados com cada entidade que for selecionada por meio deste Edital.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiários dos serviços objeto deste edital, imóveis rurais atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão ocorrida em 05 novembro de 2015 identificadas nas campanhas de cadastro da Fundação Renova, que aderirem ao programa de Retomada das Atividades Agropecuárias.

3.2. Pretende-se contemplar os imóveis rurais impactados podendo abranger qualquer perfil de produtor.

4. ÁREA GEOGRÁFICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Este edital se aplica aos imóveis rurais atingidos nos municípios destacados no quadro 1, lotes e municípios.

Em elaboração

Quadro 01: Lotes e Municípios

4.2. Os imóveis rurais que compõem os lotes de contratação deste edital estão localizados às margens do Rio Doce, todos diretamente impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste edital as instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, credenciadas no Estado em que deseja atuar no momento na assinatura do contrato, no Sistema de Gestão da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - SGA, fundamentado na Lei 12.897/13, art. 1º, § 2º inciso IV e/ou no Sistema Informatizado de ATER - SIATER, fundamentado na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER.

5.2. Ao realizar a inscrição, a entidade proponente:

5.2.1. Aceita as regras, condições e critérios de seleção estabelecidos neste Edital;

5.2.2. Se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da Fundação Renova, a atender a política de integridade constante no site da Fundação, notadamente o Código de Conduta, a Política de Prevenção à Corrupção e Fraudes e a Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Fundação Renova;

5.2.3. Aceita as regras de subcontratação da Fundação Renova;

5.2.4. Se compromete a assinar Termo de Confidencialidade;

5.2.5. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados;

5.2.6. Responsabiliza-se pelas informações prestadas como verídicas e atualizadas.

5.3. A Fundação Renova se reserva o direito de cancelar o edital a qual faz parte, em qualquer fase que se encontre o processo desta chamada pública, não cabendo às empresas concorrentes qualquer tipo de indenização

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a execução do contrato de prestação de serviços de ATER é de 26 meses a contar a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de mobilização da entidade selecionada é de 1 (um) mês contado a partir da assinatura do contrato. Este mês corresponde ao primeiro dos 26 estabelecidos para execução do objeto do contrato.

7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. A proposta técnica - comercial deverá ser elaborada conforme Anexo I - Formulário de Apresentação de Proposta Técnica, e Anexo II – Formulário de Apresentação de Proposta Comercial.

7.2. Todas as informações apresentadas no formulário de apresentação de proposta técnica deverão ser comprovadas mediante documentação pertinente para pontuação na etapa de avaliação.

7.3. Para embasamento das propostas, será realizada uma reunião de esclarecimentos no local previsto para prestação dos serviços (Lote 4:....., Lote 5:.....) até 15 dias após a data de lançamento deste edital. A data e local exatos serão informados às entidades interessadas em participar do Edital no site da Fundação Renova.

7.4. As propostas deverão estar direcionadas a somente um dos lotes. É livre a participação da mesma entidade em mais de um lote desde que apresentado em proposta separada.

7.5. As entidades interessadas terão prazo máximo de 30 dias após a publicação deste edital para efetuarem o envio ou a entrega da(s) proposta(s) técnica(s). Não serão aceitas nem analisadas propostas entregues fora deste prazo.

7.6. As propostas apresentadas, deverão ser integralmente enviadas para a Fundação Renova por meio de formulário online para registro das informações e documentação. Este formulário será disponibilizado no site da Fundação Renova no momento de lançamento do Edital.

7.7. Como prova de regularidade fiscal e trabalhista, as entidades deverão apresentar junto à Proposta Técnica - Comercial:

7.7.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.7.2. Provas de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

7.7.3. Prova de regularidade relativa ao FGTS.

7.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.8. Como prova de idoneidade financeira, as entidades deverão apresentar junto à Proposta Técnica - Comercial:

7.8.1. Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta ou Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes expedido pela CAGE (Contadoria e Auditoria – Geral do Estado), conforme Decreto Estadual nº 36.601/96 e IN CAGE nº 02/96.

7.8.2. Certidão Negativa em Matéria Falimentar, de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 dias.

7.9. Não serão admitidos documentos com rasura e nenhum documento poderá estar vencido antes da data de apresentação da proposta.

7.10. A Fundação Renova reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, melhoria, inclusão e/ou esclarecimentos de documentos adicionais, caso necessário, tendo a entidade proponente o prazo de 5 (cinco) dias uteis para atendimento de solicitações, sob pena de eliminação

7.11. As despesas com cópias, serviços de apoio digital, emissão de documentos e participação em eventos de esclarecimento, para a participação neste Edital, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

8. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

8.1. Os serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) que serão prestados pelas entidades selecionadas por meio deste Edital, contemplam as seguintes atividades preparatórias e executivas, não se limitando a:

a. Preparatórias:

- i. Mobilização da entidade proponente;
- ii. Mobilização de Famílias;

b. Executivas;

- i. Visitas Técnicas;
- ii. Diagnóstico das propriedades;
- iii. Elaboração dos Projetos Individuais das Propriedades
- iv. Atividades coletivas;
- v. Revisão do diagnóstico ao término das atividades de ATER e emissão do Relatório final de atendimento.

8.1.1 A descrição detalhada do escopo de acordo com proposta técnica aprovada ao fim do processo de seleção constará do contrato que for firmado com a entidade selecionada por meio deste Edital.

8.2. Cada família beneficiária deverá receber, no mínimo, 48 horas por ano de atividades individuais. As famílias deverão receber ainda, 16 horas de atividades coletivas completando 64 horas anuais de assistência técnica.

8.3. A atividade de mobilização consiste em disponibilizar para o cumprimento do objeto do edital em até um mês a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços de ATER, todos os materiais, equipamentos e ferramentas essenciais para execução das atividades.

8.4. A Fundação Renova irá fornecer a lista de atingidos e endereços para mobilização de famílias, atividade que consiste na assinatura do termo de adesão do Programa de Retomada de Atividades Agropecuárias.

8.5. Para cada família, será disponibilizada uma verba de fomento à produção sustentável, agregação de valor e adequação ambiental de imóveis rurais.

8.5.1. Para aplicação desta verba, a entidade deverá elaborar, junto com a família, um projeto com base no anexo VII – Modelo de Projeto para Aplicação de Verba de Fomento entregue junto com o Projeto Individual da Propriedade. Este projeto deve apontar, preferencialmente, a adoção de práticas para encerramento de fornecimento de insumos pela Fundação Renova trazendo sustentabilidade ao imóvel ou assentamento.

8.5.2. Poderão compor os projetos, tecnologias e práticas descritas no anexo VIII – Lista de práticas para aplicação da verba de fomento.

8.5.3. Após aprovação pela Fundação Renova, a verba será repassada à entidade, responsável pela implantação das ações propostas e apresentação de evidências à equipe da Fundação Renova.

8.5.4. Para cada assentamento, poderá ser elaborado em conjunto com os integrantes, uma verba para uso coletivo alinhado com o Plano de Recuperação do Assentamento.

8.5.5. Todos os projetos deverão ser apresentados até o mês 18 de prestação do serviço de ATER e executados até o mês 24. Caso não apresentado ou executado, a verba será cancelada.

8.6. Cada família beneficiária deverá receber, no mínimo, 48 horas por ano de atividades individuais. As famílias deverão receber ainda, 16 horas de atividades coletivas completando 64 horas anuais de assistência técnica.

8.7. No caso de atividades identificadas nos projetos individuais das propriedades ou via atuação da entidade que estejam legalmente obrigadas à realização e regularização mediante emissão de licenciamento ambiental em âmbito estadual ou municipal, a Fundação Renova prestará auxílio técnico jurídico, ao longo do processo de implantação do planejamento da propriedade.

8.8. Para os diversos usos da água, a entidade realizará avaliações técnicas visando indicar a possibilidade da implementação de alternativas que prezem pela eficiência, reúso e/ou busquem a redução no consumo de recursos hídricos.

8.9. Para atendimento pleno aos imóveis inseridos no lote, a entidade deverá especificar estratégia para viabilizar o acesso à Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, certificação e

registro de produtos e atividades junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária ou outras instituições fiscalizadoras das atividades exercidas nos imóveis rurais atendidos. Esses produtos são obrigatórios a partir da solicitação do proprietário por meio de formulário específico.

8.10. A entidade deverá detalhar na proposta técnica o planejamento para realização de atividades coletivas de forma a somar 16 horas por ano por família para, ao fim, compor as 64 horas anuais previstas. Estas atividades deverão ser planejadas para atender no mínimo de 10 e o máximo de 30 beneficiários/as por atividade considerando material a ser distribuído, toda a mão de obra e infraestrutura necessária. São exemplos de atividades coletivas: Dias de Campo, Oficinas Temáticas, Palestras, entre outros, que poderão ter entre 2 e 16 horas.

8.11. As atividades deverão ser executadas de forma a atingir os seguintes objetivos:

- a. Retomada de atividades agropecuárias independente de insumos ou serviços da Fundação Renova;
- b. Apoio à família para melhoria na gestão da propriedade;
- c. Apoio à família para melhoria na produtividade e geração de renda;
- d. Disseminação de tecnologias sustentáveis com base agroecológica;
- e. Promoção da igualdade de gênero;
- f. Fixação da juventude no campo;
- g. Disseminação de informação voltada para educação ambiental e;
- h. Engajamento do produtor em ações de conservação de solo e água.

9. DIRETRIZES METODOLÓGICAS

9.1. A metodologia indicada deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes da PNATER, PNAPO e da Metodologia Participativa de Extensão Rural para o Desenvolvimento Sustentável – MEXPAR – EMATER – MG.

9.2. É fundamental o apoio à criação e ampliação de bancos e casas de sementes comunitárias e familiares, com ênfase em variedades crioulas e espécies florestais nativas, objetivando a conservação do patrimônio genético.

9.3. As estratégias de comercialização devem privilegiar circuitos curtos, dinamizando as Redes Locais de Economia Solidária e o acesso às políticas de comercialização para os mercados institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.4. Para promover a agroecologia na bacia do Rio Doce busca-se, com este Edital, estimular e fortalecer as estratégias de convivência com a seca, que tenham como foco o estoque de água para produção de alimentos e beneficiamento da produção, a criação de bancos de produção de

proteínas e forragens para os animais e de bancos de sementes para garantir a autonomia das propriedades.

9.5. Para promover a igualdade de gênero, a metodologia deverá reconhecer e favorecer o protagonismo das mulheres na produção, gestão e comercialização, estimulando e apoiando processos de auto-organização e autonomia econômica, bem como o acesso às políticas públicas. Além disso, deverá valorizar os conhecimentos existentes e reconhecê-las como participantes ativas da economia rural, garantindo a sua participação efetiva nas decisões, considerando os conteúdos demandados pelas próprias mulheres.

9.6. Dar-se-á atenção especial a fixação do jovem no campo e, portanto, atividades específicas a este público deverão ser executadas bem como estimular a sua participação na tomada de decisão referentes a propriedade.

Parágrafo primeiro: em ações coletivas tais como Dias de Campo, poderão ser incluídas famílias não caracterizadas como atingidas pelo rompimento, com limite de 30% do total de participantes, para maximização do alcance e difusão de tecnologias. Esses participantes deverão ser aprovados pela Fundação Renova.

Parágrafo segundo: todas as informações declaradas na proposta técnica serão conferidas por meio dos documentos comprobatórios, e devem fazer parte da proposta técnica. A ausência de meios comprobatórios pode ensejar perda de pontuação.

10. PERFIL DA EQUIPE TÉCNICA

10.1. A entidade participante deverá indicar na Proposta Técnica e, caso selecionada, deverá dispor, para a execução dos serviços objeto do Edital, de equipes compostas por técnicos de nível médio e superior, com formação multidisciplinar, conforme descrito abaixo, a fim de atender aos princípios da Lei 12.188/10 e o contido no art. 6º do Decreto nº 7.215/10.

- a. AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS - Engenharia Agrônômica, Técnico Agrícola, Engenharia Ambiental, Medicina Veterinária, Zootecnia, Biologia ou áreas afins;
- b. SOCIAIS E HUMANAS – Ciências Sociais, Assistência Social, Psicologia, Pedagogia, Geografia ou áreas afins. A equipe também poderá ser formada por profissionais da área de agrárias com pós-graduação na área específica de conhecimento.

Quadro 02: Quadro de alocação de equipe por lote

10.2. Todos os componentes da equipe técnica deverão comprovar experiência mínima de 2 anos em atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural.

10.3. Deverá ser previsto um coordenador sênior com formação superior. O currículo do mesmo está sujeito a análise e pontuação conforme critérios de seleção.

10.4. É vedada a redução do quantitativo de profissionais e a modificação do perfil da Equipe Técnica [inclusive coordenadores (as)] que resulte em pontuação inferior nos critérios de seleção e a redução da porcentagem de mulheres apresentadas na equipe técnica constante da proposta e obedecendo ao mínimo de 20%. Qualquer alteração de membros da equipe [(inclusive coordenadores (as))] do projeto deverá ser autorizada pelo Fundação Renova, mediante apresentação de currículos equivalentes.

10.5. As entidades interessadas em participar do presente Edital deverão apresentar os currículos dos profissionais da equipe técnica que irão compor a equipe no ato da inscrição da proposta. Esses currículos deverão ser totalmente compatíveis com os apresentados no perfil da equipe da proposta técnica.

10.6. Todos os profissionais deverão apresentar carteira nacional de habilitação definitiva (CNH), registro no conselho de classe (quando houver) e demais documentos que comprovem a experiência acadêmica e profissional.

11. ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A Fundação designará uma Comissão Avaliadora, a qual competirá a condução da etapa de Análise Técnica deste Edital.

11.2. As decisões serão soberanas em qualquer uma das fases do processo de seleção realizadas pela Comissão Avaliadora, não sendo passíveis de questionamento ou recurso, e serão tomadas considerando-se todos os requisitos e critérios deste documento.

11.3. A seleção dos projetos ocorrerá em três fases, conforme detalhado abaixo:

11.3.1 Habilitação: Verificação da entrega da totalidade dos documentos descritos neste Edital. A Habilitação não estabelece obrigação da Fundação Renova efetuar qualquer contratação.

11.3.2 Análise Técnica: Todas as propostas habilitadas serão analisadas pelos integrantes da Comissão Avaliadora, considerando os critérios de julgamento estabelecidos no Anexo III - Matriz de Critérios de Avaliação. Serão desclassificadas todas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 33% e/ou não atenderem às pontuações mínimas estabelecidas para cada critério de seleção descrito no Anexo III. No caso de empate entre duas ou mais propostas, entidades com sede em um dos municípios atingidos serão priorizadas. Persistindo, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no bloco I, Experiência da Entidade e, sucessivamente, nos blocos II e III, Proposta Técnica e Equipe Técnica.

11.3.3 Análise Comercial: As propostas aprovadas na análise técnica, serão analisadas pela área de Suprimentos da Fundação Renova, com a finalidade de verificar se os valores apresentados estão adequados aos praticados no mercado e, se o valor solicitado está de acordo com o resultado final da proposta. Durante esta etapa, a Fundação Renova reserva-se o direito de solicitar às instituições proponentes o ajuste do Anexo II – Formulário de Apresentação de Proposta Comercial.

11.3.4 A pontuação final das propostas terá um componente de 70% correspondente à pontuação da análise técnica e de 30% correspondente à pontuação da análise comercial.

11.3.5 Antes da formação da lista final de propostas aprovadas, a Fundação Renova por meio das suas Gerencias de *Compliance* e Saúde e Segurança irá verificar a viabilidade de contratação dos projetos selecionados. Nesta etapa serão avaliados, entre outros fatores: *Due Diligence*, itens de governança e transparência, riscos à segurança, questões ambientais e administrativas. Eventual decisão pela não contratação da proposta selecionada durante esta análise, deverá ser tida como eliminatória.

11.4. A Fundação Renova poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais caso informações relevantes sejam identificadas no processo de *Due Diligence*.

11.5. A divulgação das propostas aprovadas será realizada através do site da Fundação Renova.

11.6. Eventuais subcontratações pelos proponentes deverão ser previamente aprovadas pela Fundação Renova que realizará análise dos potenciais subcontratados.

11.7. Não caberá recurso à apuração do resultado da seleção realizada pela Comissão Avaliadora.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROPOSTAS

12.1. Para a seleção, será avaliada a experiência da entidade em ATER, a proposta técnica e a equipe técnica que executará o serviço contratado. Para comprovação da experiência da proponente e da experiência e formação da equipe técnica deve ser atendido o solicitado no Anexo III – Critérios de Seleção e Pontuação de Propostas.

12.2. A pontuação será calculada de forma composta e com base em critérios associados à entidade, à proposta e à equipe designada. Todas as informações deverão ser comprovadas e apresentadas junto à proposta técnica-comercial.

12.2.1. Experiência da entidade - anos de experiência e número de projetos elaborados em ATER para: promoção da agroecologia, produção orgânica ou agroextrativismo; promoção da igualdade de gênero e geração e; organização da produção para comercialização.

12.2.2. Proposta técnica - estrutura física e formato de organização e Fundamentação Metodológica da proposta.

12.2.3. Equipe técnica: Experiência e formação e coordenadores e Técnicos além de aspectos específicos da composição da equipe tais como percentual de mulheres e percentual de atingidos que compõem a mesma.

12.3. A entidade que não apresentar toda a documentação comprobatória dos itens do Anexo III – Critérios de Seleção e Pontuação de Propostas bem como documentação comprobatória de capacidade técnica e operacional, ou apresentar proposta com alteração de qualquer natureza no conteúdo deste edital, terá sua proposta invalidada e será desqualificada.

12.4. Serão aceitos como documentos comprobatórios de experiência da entidade apenas aqueles inerentes ao CNPJ que concorrer no certame. A proposta deverá estar assinada pelo representante autorizado da proponente e todas as páginas deverão estar rubricadas. A seleção da entidade executora será feita atribuindo-se pontuação a cada um dos critérios estabelecidos e que são apresentados no Anexo III – Critérios de Seleção Pontuação de Propostas.

12.5. Obterão mais pontos dentro dos critérios de avaliação de propostas, as que apresentarem maior proporção de profissionais oriundos dos municípios de abrangência dos lotes, agricultores familiares, mulheres, jovens e atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

13.1. Ao final do mês 1, a entidade deverá entregar Relatório de Mobilização com documentação comprovante da contratação de funcionários, estruturação de escritórios e aquisição de equipamentos e materiais, visando comprovar a execução da etapa “Mobilização”.

13.2. A cada mês, a entidade deverá emitir os seguintes documentos para medição dos serviços e pagamento:

- a. Boletim de medição mensal contendo prestação de contas financeira das atividades realizadas;
- b. Atestes dos/as beneficiários/as assistidos/as.

13.3. A cada trimestre, a entidade deverá emitir relatórios de acompanhamento das visitas técnicas, planejamento e comprovação dos resultados. Os relatórios deverão conter, não se limitando a:

- a. Identificação das propriedades mobilizadas do lote;
- b. Descrição das atividades realizadas no trimestre – Declarações, Registros, Certidões, Inseminações, entre outros produtos emitidos/entregues para os beneficiários (caso aplicável);
- c. Horas trabalhadas para realização das atividades por unidade;

13.4. Para comprovação da elaboração de diagnósticos e projetos das propriedades inseridas no lote, a entidade deverá entregar a qualquer momento a partir da emissão até o prazo máximo previsto no item 14 deste Edital:

- a. Diagnóstico por propriedade e relatório consolidado com análise crítica dos dados;
- b. Projeto Individual por Propriedade considerando todas as ações de produção e conservação a serem fomentadas na propriedade ao longo do período de prestação dos serviços;
- c. Projeto de aplicação da verba de fomento, e;

13.5. Para encerramento do contrato e do atendimento às famílias, a entidade deverá revisar novamente o diagnóstico e emitir um relatório final contendo, além das informações dos itens 13.3 e 13.4, sem a estes se limitar:

- a. Relatório final consolidado com resultados alcançados por propriedade em relação ao planejado.

14. CRITÉRIOS DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

14.1. Após a reunião de assinatura do contrato, será realizado o pagamento da verba de mobilização correspondente ao apresentado no Anexo II – Formulário de Apresentação de Proposta Comercial.

14.2. Após a reunião de assinatura do contrato, será realizado o pagamento de 20% do valor total do contrato em forma de adiantamento. O valor adiantado será deduzido linearmente a cada mês na medição das atividades de visita técnica.

14.3. Os pagamentos pela execução das atividades contratadas ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, com valor proporcional aos serviços executados no referido período, mediante apresentação do relatório de execução dos serviços contratados.

14.4. O pagamento referente às atividades de revisão do diagnóstico e relatórios previstos deverá atender os marcos retratados no *Quadro 03 – Critérios de Medição*. O não cumprimento dos marcos de entrega parcial ou total de produtos implica na revisão da curva de desembolso e na aplicação de multas previstas no contrato.

Atividade	Critério	Evidência	Planejamento / Entrega
a. Preparatórias			
Mobilização da empresa	Adiantamento no início do contrato. Execução comprovada ao final do mês 1 conforme item 13.1 do Edital	Relatório de Mobilização com documentação comprovante da contratação de funcionários, estruturação de escritórios e aquisição de equipamentos e materiais	Mês 1 do contrato
Mobilização das famílias	Adiantamento no início do contrato. Execução comprovada ao final do mês 3	Termo de adesão ao Programa de retomada de Atividades Agropecuárias	3 meses após a assinatura do Contrato
b. Executivas			
Visitas técnicas	Pagamento se dará após entrega e verificação do Boletim de medição mensal e ateste de visita conforme item 13.2 do Edital	Boletim de medição mensal Ateste de Visita dos/as beneficiários/as assistidos/as.	48 horas por família por ano

Diagnóstico das propriedades	Pagamento se dará após entrega do diagnóstico e do relatório consolidado de todas as propriedades inseridas no lote. Será pago 60% do valor previsto para este produto no momento da entrega de cada diagnóstico individual, sendo o restante pago no momento de entrega do relatório consolidado.	Boletim de medição mensal Diagnóstico por propriedade Relatório Consolidado (quando realizado no mês de referência)	6 meses após a assinatura do contrato
Projeto Individual da Propriedade	Pagamento se dará após entrega do diagnóstico e do relatório consolidado de todas as propriedades inseridas no lote, inclusive projeto de aplicação da verba de fomento	Boletim de medição mensal Projeto por propriedade Relatório Consolidado (quando realizado no mês de referência)	9 meses após a assinatura do contrato
Atividades Coletivas	Pagamento se dará após apresentação de evidência de todas as atividades coletivas realizadas no mês	Boletim de medição mensal Relatório individual para cada atividade coletiva realizada	16 horas por família por ano
Revisão final do diagnóstico e entrega Relatório final de atendimento	Pagamento se dará após entrega e validação do relatório final de atendimento com a revisão de todos os diagnósticos confirmando benefícios atingidos por propriedade	Boletim de medição mensal Diagnóstico por propriedade Relatório Consolidado (quando realizado no mês de referência)	Conclusão 26 meses após a assinatura do contrato
c. Encerramento			
Desmobilização da empresa	Pagamento efetuado no último mês de contrato para despesas associadas à desmobilização mediante entrega de todos previstos	Todos os documentos previstos no item 13 do edital	Pagamento no mês 26

Quadro 03: Critérios de Medição.

14.5. Até o dia 21 do mês de conclusão do mês, serão apresentadas pela entidade as evidências de realização das ações bem como as Certidões Negativas de Débito junto à Receita Federal, recolhimento dos benefícios dos funcionários (PIS/FGTS, etc.) exigidos por lei em meio digital. A medição dos serviços executados no período de 21 de um mês a 20 do mês seguinte, juntamente com a memória de cálculo correspondente, devidamente detalhada.

14.6. Após aprovação do boletim de medição, a entidade será acionada para emissão da Nota Fiscal e pagamento da verba prevista na curva de desembolso e de acordo com os prazos e requisitos descritos no próximo quadro.

14.7. É critério exclusivo da Fundação Renova a aceitação dos serviços quanto a sua qualidade, a qual será avaliada diariamente em conjunto com a entidade por meio de procedimentos e documentos de monitoramento com base na descrição do item 13.

14.8. Os serviços não aceitos pela Fundação Renova, não serão considerados como serviços prestados para efeito de inclusão na medição do mês.

14.9. Caso haja evasão ou não adesão de famílias ao programa e, conseqüentemente, da lista de beneficiários, a entidade deverá emitir um planejamento específico para uso da verba ociosa em atividades complementares de educação ambiental. Este planejamento deverá ser aprovado e a utilização da verba formalizada por ambas as partes em termo aditivo. Caso o planejamento específico não seja aprovado pelo Gestor do Contrato o recurso deverá ser devolvido.

15. INFORMAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. As instituições selecionadas deverão estar cadastradas no ato da assinatura do contrato no sistema de fornecedores da Fundação Renova conforme orientado no Anexo V – Orientativo para Cadastramento de Fornecedor no site da Fundação Renova.

15.2. A Fundação Renova é responsável pela realização de um seminário para apresentação do planejamento completo das atividades, relacionamento entre as partes, exposição de metodologias e tecnologias a serem fomentadas ao longo das atividades de ATER, no local de prestação dos serviços ao fim do período de mobilização.

15.3. Para troca de experiências e melhoria das atividades de ATER, será realizado um seminário às expensas da Fundação Renova ao final do ano 2 (dois) no local de prestação dos serviços.

15.4. Para os técnicos das entidades selecionadas neste edital, serão fornecidos pela Renova, cursos de capacitação em tecnologias específicas com base nos temas a serem desenvolvidos ao longo das atividades. Esses eventos de capacitação serão detalhados no seminário a ser realizado ao fim do período de mobilização.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. Para a execução dos serviços, a entidade deverá cumprir, além das diretrizes estabelecidas na legislação brasileira referente ao assunto, as normas e procedimentos internos da Fundação Renova dos ambientes onde seus profissionais atuarem para os quais deverá conhecer e implementar as recomendações estabelecidas no Anexo VI - Critérios Mínimos de Saúde e Segurança.

16.2. Para execução dos serviços, a instituição deverá cumprir, além das diretrizes estabelecidas na legislação brasileira referente ao Meio Ambiente, as normas e procedimentos internos da Fundação Renova nos locais em que seus funcionários atuarem.

16.3. A instituição deverá garantir treinamentos aos seus colaboradores quanto à gestão de resíduos e garantir sua correta destinação nos termos da Lei.

17. ESTRUTURA MÍNIMA

17.1. Para prestação dos serviços, a entidade deverá manter ao longo do período de vigência do contrato, os equipamentos e materiais necessários considerando, no mínimo, os seguintes itens por coordenação:

- a. 2 (dois) Veículos 4x4 (estes veículos atenderão a todo o quadro de funcionários para acesso a áreas de risco conforme estabelecido em normas de segurança);
- b. Celular ou tablet dotado de câmera fotográfica e sistema de localização por GPS;
- c. Notebook com configuração mínima para elaboração e edição de relatórios.

17.2. Na sede ou escritório de referência para prestação do serviço, o Coordenador deve dispor de:

- a. Estrutura com internet e impressora e;
- b. Computador com configurações compatíveis para receber softwares de edição de mapeamento.

17.3. Para prestação dos serviços, a entidade deverá manter ao longo do período de vigência do contrato, os equipamentos e materiais necessários considerando, no mínimo, os seguintes itens por técnico:

- a. Veículo 4x2 ou 4x4 (considerando os 2 veículos listados no item 17.1.a);
- b. Celular ou tablet dotado de câmera fotográfica e sistema de localização por GPS;
- c. Notebook com configuração mínima para elaboração e edição de relatórios;

17.4. Na sede ou escritório de referência para prestação do serviço, o técnico deve dispor de:

- a. Estrutura com internet e impressora.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. As situações não previstas neste Edital deverão ser decididas pela Comissão Avaliadora.

18.2. Qualquer alteração a este Edital será publicada no site da Fundação Renova.

18.3. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, poderão ensejar a imediata desclassificação do participante.

18.4. Na hipótese de ser identificada fraude em quaisquer das etapas, todos os participantes envolvidos com tais ações poderão ser eliminados, cabendo tal decisão exclusivamente à Comissão Avaliadora.

18.5. A entidade ficará obrigada a manter a Fundação Renova plenamente informada de qualquer alteração em seu quadro de pessoal, além de prestar todas as informações solicitadas sobre seus empregados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.6. A Fundação Renova, através de Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, poderá a qualquer tempo fazer auditoria no contrato, bem como fiscalizar o desenvolvimento dos serviços pela contratada, a fim de verificar o fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato;

18.7. A entidade deverá apresentar sempre que lhe for solicitado pela Fundação Renova, toda documentação referente à prestação dos serviços, entre os quais exames médicos de empregados, registros de contratação, comprovantes de pagamentos de empregados, comprovante de pagamento de encargos sociais e trabalhistas, tais como guias de recolhimento de INSS, FGTS, etc., sob pena de suspensão de pagamento;

18.8. A entidade deverá substituir qualquer empregado que não demonstre capacitação técnica atinente ao respectivo cargo/função ou desempenho prejudicial ao andamento dos serviços integrantes do escopo deste contrato;

18.9. Fica eleito o Foro de Belo Horizonte como competente para resolver quaisquer controvérsias relativas ou decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. ANEXOS

Anexo I - Formulário de Apresentação de Proposta Técnica.

Anexo II - Formulário de Apresentação de Proposta Comercial.

Anexo III - Matriz de Critérios de Avaliação.

Anexo IV - Formulário para Solicitação de Esclarecimentos.

Anexo V - Orientativo para Cadastramento de Fornecedor no site da Fundação Renova.

Anexo VI - Critérios Mínimos de Saúde e Segurança.

Anexo VII - Código de Conduta.

Anexo VIII - Política Anticorrupção